

PORTARIA N.º 033/2.022, DE 28 DE JUNHO DE 2.022.



"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A LEGISLAÇÃO TRABALHISTAS AOS ATRASOS QUE EXCEDEM OS 10 (DEZ) MINUTOS DIÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CIS-URG OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

Considerando o artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho

- CLT;

Considerando o Capítulo VIII do Regimento Interno – Dos Atrasos- do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE;

O Presidente do CIS-URG OESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no uso de suas atribuições;

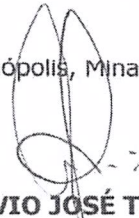
RESOLVE

Art. 1º. Fica determinado que a entrada e saída dos empregados públicos devem ser rigorosamente respeitados não havendo tolerância para os retardatários, sendo obrigatório o registro do ponto no limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

Art. 2º – O descumprimento das medidas estabelecidas por esta portaria resultará em medidas punitivas aos empregados públicos do CIS-URG OESTE, conforme o Regimento Interno;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Divinópolis, Minas Gerais, 28 de Junho de 2.022.



OLÍVIO JOSÉ TEIXEIRA
PRESIDENTE DO CIS-URG OESTE
(Prefeito de Bambuí)